



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 246/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inv. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídios:

- I - O Prefeito Municipal:.....R\$ 2.102,44
- II - O Vice-Prefeito R\$1.168,03 - se exercer atividade definida em Decreto; se não exercer, receberá:.....R\$ 292,01
- III - O Secretário:.....R\$ 1.198,72

Parágrafo Único - Se o Secretário for cedido com ônus para o órgão cedente, fará jus a complementação até alcançar o valor acima estabelecido.

Art. 2º - No mês de dezembro de cada sessão legislativa, durante toda a legislatura, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, podendo ser antecipada em 50% (vinquenta por cento) no mês em que se antecipar aos servidores.